



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 123 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de novembro de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e de crédito adicional suplementar.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 123 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 135.822,96 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), referente à devolução do Governo do Estado de São Paulo de parte das transferências efetuadas pelo município sobre a remuneração dos professores estaduais que prestaram serviços à prefeitura e um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 245.970,14 (duzentos e quarente e cinco mil, novecentos e setenta reais e quatorze centavos), para atender as Secretarias de Administração e de Educação.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, os que dizem respeito ao crédito especial será em decorrência devolução da remuneração dos professores estaduais que prestaram serviços ao município e em relação ao crédito suplementar será em decorrência de anulação parcial em itens orçamentários na Secretaria de orçamento e Gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os Suplementares a uma dotação já existente no orçamento vigente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 19 de novembro de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteado - T01U-9BU8-ESMC-77R4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=T01U9BU8ESMC77R4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T01U-9BU8-ESMC-77R4



ASSINADO POR Daniella M. F. Leite Penteado - T01U-9BU8-ESMC-77R4